Fundação Educacional São Carlos

Processo nº 209/2023
Contrato nº 11/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representado por seu Presidente Eduardo Antônio Teixeira Cotrim, brasileiro, portador do RG n° 6.948.182-9 SSP/SP e CPF n° 020.544.718-01, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, FERNANDA DE CASSIA RIBEIRO, estabelecida à Avenida Santa Adélia, nº 900, bloco 6, apartamento 24, CEP 14811-283, Vila Joinville, Araraquara - SP, inscrito no CNPJ sob n° 49.773.535/0001-94 neste ato representado pela Sra. Fernanda de Cássia Ribeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA. Objeto
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ensino de confecção, planejamento e elaboração de produtos criativos como vestuário, sacolas e acessórios para moradores de rua por parte da CONTRATADA objeto do convênio nº 003/2022 celebrado entre a FESC e Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
.

SEGUNDA - Obrigações da Contratada
São obrigações da Contratada:
I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

TERCEIRA - Obrigações da Contratante
São obrigações da Contratante:

I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – Valor e Condições de Pagamento

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), fixo e irreajustável.

QUINTA - Vigência

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da data de início do projeto.

SEXTA – Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 25.01.04.122.4001.2.401.3.3.90.39.01.1100000.

SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

OITAVA – Prestação Irregular do Serviço

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:
I. Advertência;
II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;
III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;
IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DÉCIMA SEGUNDA - Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 10 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Eduardo Antônio Teixeira Cotrim
Diretor Presidente

FERNANDA DE CASSIA RIBEIRO
Fernanda de Cássia Ribeiro

Testemunhas:

1. Nome:
RG

2. Nome:
RG